



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	07020000757/10	10/08/2010 09:57:33	NUCLEO JOÃO PINHEIRO
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00207195-9 / DALMI RODRIGUES DE MAGALHAES E OUTRA		2.2 CPF/CNPJ: 639.701.206-91	
2.3 Endereço: FAZENDA SANTANA DA SERRA E SANTO ANTONIO DO MORRO LIMPO,		2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: JOAO PINHEIRO		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.770-000
2.8 Telefone(s): (38) 3564-2001		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00207195-9 / DALMI RODRIGUES DE MAGALHAES E OUTRA		3.2 CPF/CNPJ: 639.701.206-91	
3.3 Endereço: FAZENDA SANTANA DA SERRA E SANTO ANTONIO DO MORRO LIMPO,		3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: JOAO PINHEIRO		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.770-000
3.8 Telefone(s): (38) 3564-2001		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Santana da Serra e Santo Antonio do Morro Lim		4.2 Área Total (ha): 177,9015	
4.3 Município/Distrito: JOAO PINHEIRO/Veredas		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 27.810		Livro: 02	Folha: Comarca: JOAO PINHEIRO
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 415.893	Datum: SAD-69
		Y(7): 7.991.160	Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 40,92% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			177,9015
Total			177,9015
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			87,2385
Agricultura			18,6147
Pecuária			71,9358
Infra-estrutura			0,1125
Total			177,9015

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				24,6918
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro: estradas		2,0000
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			21,0967	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			21,0967	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				21,0967
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerradão				21,0967
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	416.629	7.992.874
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				21,0967
Total				21,0967
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO		1.616,00	M3	
ACHAS/MOIRAO OUTRAS ESPECIES	Achas17,72 dz./Mourões 8,86 dz.	26,58	DZ	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 8		10.2.2 Diâmetro(m):3		10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 4		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 3				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 160				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. Histórico**

O processo foi formalizado em 05/08/2010 com nº 07020000757/10;

Não foram solicitadas documentações complementares

Este parecer foi emitido em 17/07/2012.

2. Objetivos

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação em requerimento para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na área de 21,09 67 ha, com pretensões ao uso alternativo do solo para fins de implantação de projeto de pecuária de corte.

3. Caracterização do Empreendimento

O imóvel rural denominado Fazenda Santana da Serra e Santo Antonio do Morro Limpo situa-se no município de João Pinheiro/MG, Distrito de Veredas, à margem do Ribeirão Santo Antonio com área total de 177,90,15 ha sob a matrícula nº 27.810. A área medida é a mesma.

O imóvel rural possui sede ou construções de alvenaria e currais, possui duas estradas que atravessa o imóvel e outras internas.

A atividade principal do empreendimento é a pecuária de leite e corte.

Meio Físico

Solos do tipo Latossolo Vermelho amarelo, Cambissolos, Neossolo Quartzorênico.

O relevo do imóvel tem predominância de suave a suavemente ondulado nas partes altas e nas mais baixas variando para moderadamente ondulado próximo às grotas ou redes de drenagens naturais intermitentes e no Cais.

Os recursos hidrológicos superficiais estão localizados/inseridos na Microbacia do Córrego sem nome e o Ribeirão Santo Antonio (4ª ordem), tributário do Rio do Sono (3ª ordem) e diretamente, pertencente à Bacia estadual do Rio Paracatu (2ª ordem) e Bacia federal do Rio São Francisco (1ª ordem), SF7.

As Áreas de Preservação Permanente somam-se 26,69,18 ha, (22,63%) do imóvel e encontra-se ao longo da cabeceira do Córrego, Ribeirão e grotas ou redes de drenagens naturais intermitentes e no Cais. Estas áreas se encontram em bom estado de preservação com vegetação natural. Exceto nos pontos de perturbações antrópicas há mais de 10 anos nas estradas em A.P.Ps, área total antropizada aproximada de 02,00,00 ha.

A Área de Reserva Legal de 35,58,11 ha (23,58%) encontra-se demarcada e averbada à margem da matrícula sob o nº AV-2-27.810.

A área de reserva legal possui cobertura vegetal nativa característica de Cerrado Ssensu Stricto Típico e Denso, ótima representabilidade dos ecossistemas naturais do local e da região. Apresenta estado ótimo de conservação do Meio Físico e Biótico, sem degradações. O relevo é o varia de suave a moderadamente ondulado e o solo do tipo Latossolo Vermelho amarelo, textura areno-argilosa Cambissolos e Litossolos.

A Área de Reserva Legal não poderá sofrer nenhum tipo de intervenção antrópica, tais como: desmate / corte de árvores; limpeza do sub-bosque; queimadas ou caça, etc. Podendo fazer a proteção desta com cerca de arame e construção de aceiros nas divisas com terceiros.

De maneira geral o meio físico apresenta-se com boas condições de preservação consonantes entre o relevo o solo e a vegetação natural. Não possui área com degradações naturais como as erosões e Voçoroca.

Meio Biótico

A cobertura vegetal nativa no imóvel caracteriza-se pelas fitofisionomias de Cerrado Ssensu Stricto Típico, o Denso em transição com o Cerradão em bom estado de preservação. Também, possui uma porção de área úmida de cabeceira de fitofisionomia de Cais.

Outras coberturas vegetais natural no imóvel caracterizam-se pelas fitofisionomias de Cerrado em suas formações florestais, tais como a Mata Ciliar ao longo do Córrego, Ribeirão e grotas ou redes de drenagens naturais intermitentes em ótimo estado de conservação e preservação, a exceções das áreas antropizadas no passado supradescrita.

A parte do imóvel com 90.55,05 ha (76,80 %) apresenta já antropizada com pastagem formada, culturas, cana e lavoura bem manejadas.

A flora está representada por ocorrência de espécies comum do Bioma Cerrado, tais como: Pau-Terra; Bate-Caixa, Pau-Santo; Sucupira Branca/Preta, Vinhático; Araticum, Mororó, Capitão, Jacarandá, Jatobá, etc.

Verificou-se em análise do inventário florestal a ocorrência de espécie protegida em lei específica, nº 20.308, de 27/07/12 e Lei nº 1.883 de 02/11/92, o Pequizeiro Caryocar brasiliense e Ipê pertencentes ao gênero Tabebuia e Tecoma.

A fauna está representada por espécies de ampla ocorrência no Bioma Cerrado, tais como: Tatu; Raposa; Seriema; Répteis; grande diversidade de insetos e pássaros típicos da região, em especial, os Psitacíformes.

Não foi observada a ocorrência de espécies endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental

Vistoriou-se o imóvel para fins de atender ao requerimento e documentações juntadas no processo administrativo 07020000757/2010, fazenda Santana da Serra e Santo Antonio do Morro Limpo, proprietário Sr. Dalmi R. de Magalhães e aplicabilidade da disposição em leis vigentes que compete este órgão.

Vistoria realizada em 17 de julho de 2012 pelo servidor Alexander Rosa de Castro com acompanhamento do proprietário do imóvel.

A Finalidade da vistoria foi atender ao requerimento para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na área de 21,09,67 ha, para fins de implantação de projeto de pecuária de corte.

Da Área Objeto:

A área objeto apresenta características do meio físico em solo predominante de Latossolo Vermelho amarelo;

O relevo varia de suave a suavemente ondulado com declividade regular na parte mais alta do imóvel.

A cobertura vegetal nativa é um Cerrado Ssensu Stricto Típico, o Denso em transição com o Cerradão, com espécies vegetais de ampla ocorrência no Bioma Cerrado.

A flora está representada por ocorrência de espécies comum do Bioma Cerrado, tais como: Marmelada; Pau-terra; Cagaita; Sucupira Branca/Preta; Capitão; Faveiro; Vinhático; Jacarandá, Jatobá, etc.

Observância para a constatação de ocorrência de espécie protegida em lei específica, nº 20.308, de 27/07/12, o Pequizeiro Caryocar brasiliense e Ipê pertencentes ao gênero Tabebuia e Tecoma. Durante a análise in loco do inventário florestal.

Do ZEE - Zoneamento ecológico-econômico

Para a área objeto conforme o ZEE - Zoneamento ecológico-econômico, Coordenada UTM: Lat: 7992874; Long: 416629. 23 K, SAD 69, apresenta Grau de Prioridade de Conservação da flora distribuída em: MUITO BAIXA e Grau de Vulnerabilidade Natural em:

Média.

Considerações:

O proprietário apresentou um inventário florestal para subsidiar a estimativa do volume de material lenhoso da área objeto, o qual foi conferido no campo por este órgão e condiz com a realidade. O volume médio estimado indica alto volume em relação a região devido a vegetação ser característica de transição de Cerrado Denso para o Cerradão.

O material lenhoso será aproveitado economicamente para produção de carvão vegetal de origem nativa e comercializado para atender a demanda de consumo pelas siderurgias;

A área objeto apresenta características do meio físico como: solo; relevo; declividade, condições estas, favoráveis ao requerimento; O imóvel possui um percentual de 46,21 % da área total, destinada à preservação e conservação dos recursos naturais, isto é, somatório das A.P.Ps. e A.R.L.;

Considerando que o requerente possui condições financeiras e capacidade de estruturação para efetuar a alteração no uso do solo, resguardando aqui, incapaz técnico de liberar áreas grandes que, posteriormente, impossibilitem/comprometa a execução da alteração por incapacidade do requerente, ficando o passivo ambiental da área desmatada.

Com referência às espécies protegidas por Lei nº 20.308, de 27/07/12, altera a Lei nº 1.883 de 02/11/92, o Pequizeiro Caryocar brasileiro e Ipê pertencentes ao gênero Tabebuia e Tecoma., identificadas em inventário florestal na área de estudo, não poderão ser cortadas e ou transplantadas em hipótese alguma, devendo permanecer no local sem perturbações e sem revolvimento do solo a uma distancia mínima igual à circunferência da projeção da sua copa na superfície do solo, visto que para a pretensão requerida para pecuária estas árvores podem permanecer no local sem prejuízos para o empreendimento, tendo ademais relevância como área de sombreamento para os animais.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

Contemplando estudos do meio físico, biótico, associados ao pleito do empreendimento para o uso alternativo do solo pode-se destacar possíveis modificações/impactos no ambiente, tais como:

Alteração da qualidade da água pelo carreamento de sedimentos;

Aumento do fluxo de água com a retirada da vegetação;

Menor infiltração no lençol freático devido ao escorrimento superficial;

Maior evaporação com a retirada da vegetação e a construção de alvenarias; Modificação da Paisagem pela substituição da área natural de Mata Ciliar; Empobrecimento do solo por perdas de nutrientes;

Alteração da estrutura do solo em função do uso de máquinas e equipamentos;

Susceptibilidade do solo à formações naturais de erosões pela retirada da vegetação natural e exposição a chuvas intensas;

Fuga da fauna devido ao stress com a atividade de supressão e instalação da atividade;

Supressão do e habitat natural, Supressão da flora. Eliminação de espécies florestais adultas e matrizes pela retirada da vegetação;

Impacto causado pelo considerado consome de água potável pelos animais;

Medidas Mitigadoras

Essas modificações/impactos tornam-se prováveis se ignorados por parte dos responsáveis diretos quanto à obrigatoriedade para as medidas mitigadoras e compensatórias visando à preservação, conservação dos recursos naturais e recursos hídricos e uso sustentável do solo nas áreas de produção. As Medidas Mitigadoras são:

Nas áreas remanescentes nativas, outras A.P.Ps e R.L. não poderão sofrer nenhum tipo de intervenção antrópica, tais como:

desmate/corte de árvores; roçadas/limpeza do sub-bosque; queimadas/revolvimento do solo; caça/pesca, etc., podendo somente o isolamento/proteção destas com cerca de arame e construção de aceiros nas divisas com terceiros; Evitar o acúmulo de lixo, resíduos sólidos, produtos automotivos no local e entorno; Excluir o uso do fogo nas atividades agrossilvipastoris;

Evitar cúmulo de resíduos sólidos e automotivos; Não utilizar máquinas automotivas de grande porte em períodos de intensas chuvas; Remover o mínimo possível de terra; Construir caixas de contenção/proteção de resíduos líquidos de equipamentos automotivos e hidráulicos, se necessário for, e; Evitar processos de erosões, mesmo que naturais,

Adotar práticas de caráter preventivos e conservacionistas na alteração no uso do solo e quanto seu uso alternativo, como: Práticas Mecânicas: arar/ gradear em nível; construção de curvas de nível/ terraceamentos nas áreas antropizadas e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores; Práticas Edáficas: Calagem; adubações, controle de pragas e doenças, Cultivo mínimo e plantio direto e manejo adequado da pastagem; e Práticas Naturais e/ou Vegetativas: Corredores naturais, zonas tampões, exclusão de fogo, incorporação de restos de vegetais e galhadas finas, uso de variedades produtivas e sadias/resistentes, etc.

6. Conclusões:

Pelo exposto, posiciona parecer técnico em condições favoráveis ao requerimento para alteração no uso do solo em Supressão da Cobertura Vegetal nativa com Destoca na área de 21,09,67 ha, (área requerida), supracitada, imóvel denominado fazenda Santana da Serra e Santo Antonio do Morro Limpo, proprietário Sr. Dalmi R. de Magalhães para fins de alteração no uso do solo com pretensões à implantação de projeto de pecuária.

O aproveitamento econômico do material lenhoso para produção de carvão vegetal de origem nativa.

O rendimento médio de lenha estimado no inventário é de 153,2 m³/ha. Fator de empilhamento de 1,5, e com acréscimo de 15 % de tocos e raízes. O resultado total será de 3.232,01 m³ de lenha convertidos em carvão vegetal num total de 1.616,00 MDC de origem nativa. Também, o aproveitamento de madeiras de uso nobre advinda de espécies comuns como a Sucupira Branca/Preta, e Pau-D'Óleo em 17,72 m³, convertidas em 17,72 Dz de achas e 08,86 Dz de mourões para serem utilizadas na propriedade (uso doméstico).

Este processo será encaminhado para apreciação do jurídico e superintendência e dar prosseguimentos em julgamento pela COPA.

7. Validade

O prazo máximo para efetuar a exploração, o aproveitamento econômico do material lenhoso e a devida alteração no uso do solo proposto, será de 24,0 meses a contar a partir da data de publicação no diário oficial da União da decisão da COPA, sem qualquer prorrogação.

8. Condicionantes

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item 01 - Construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores com objetivo evitar erosões em Voçoroca;

Prazo: A partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA.

Item 02 - Adotar práticas de caráter preventivos e conservacionistas na alteração no uso do solo e quanto seu uso alternativo, como: Práticas Mecânicas: arar/ gradear em nível; construção de curvas de nível/ terraceamentos nas áreas antropizadas e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores; Práticas Edáficas: Calagem; adubações, controle de pragas e doenças, Cultivo mínimo e plantio direto; e Práticas Naturais e/ou Vegetativas: Corredores naturais, zonas tampões, exclusão de fogo, incorporação de restos de vegetais e galhadas finas, uso de variedades produtivas e sadias/resistentes.

Prazo: A partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA;

Item 03 - Excluir de Corte e ou Supressão as árvores de espécie protegida em lei específica, nº 20.308, de 27/07/12, altera a Lei nº 1.883 de 02/11/92, o Pequizeiro Caryocar brasiliense e Ipê pertencentes ao gênero Tabebuia e Tecoma, não podendo ser cortadas e ou transplantadas em hipótese alguma, Sem perturbações e Sem revolvimento do solo a uma distancia mínima igual à circunferência da projeção da copa na superfície do solo;

Prazo: A partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA.

Item 04 - Efetuar o isolamento por meio de construção de cerca de arame das Áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente que fazem divisas com a área de pastagem destinada à pecuária do imóvel. Prazo: Cento e Vinte (120,0) dias a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

ALEXANDER ROSA DE CASTRO - MASP: 1053440-2

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 17 de julho de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

-

17. DATA DO PARECER
